



**LEI Nº 40/2025**

Data: 02/10/2025

Dispõe sobre a inserção da perspectiva feminina nos conteúdos pedagógicos das escolas da rede municipal de ensino de Mariópolis – PR, institui a Semana Municipal de Valorização das Mulheres que Fizeram História e dá outras providências.

*De autoria da Vereadora Ivanete Antonia Bordin Casagrande, a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Institui a obrigatoriedade da abordagem de conteúdos que valorizem as experiências, conquistas e contribuições das mulheres nas áreas de história, ciência, cultura, economia e artes nos currículos das escolas públicas municipais, em consonância com a Lei Federal nº 14.986, de 25 de setembro de 2024.

**Art. 2º** Fica instituída, no município de Mariópolis, a Semana Municipal de Valorização das Mulheres que Fizeram História, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de março, com os seguintes objetivos:

I – divulgar a trajetória de mulheres que se destacaram na construção da sociedade local, regional e nacional;

II – promover atividades educativas e culturais com enfoque na valorização da mulher;

III – incentivar o protagonismo feminino entre estudantes da rede municipal;

IV – fomentar o respeito à igualdade de gênero no ambiente escolar.

**Art. 3º** Durante a semana instituída por esta Lei, as escolas da rede municipal deverão realizar, no mínimo:

I – rodas de conversa e palestras com mulheres que contribuíram ou contribuem significativamente para a comunidade de Mariópolis;

II – atividades interdisciplinares abordando a atuação de mulheres na ciência, educação, saúde, política, assistência social, cultura e demais áreas;

III – exposições, apresentações artísticas, e produções escolares que valorizem figuras femininas locais, regionais e nacionais.

**Art. 4º** O Departamento de Educação, em parceria com os Departamentos de Cultura, Esporte e Lazer, Assistência Social e demais órgãos, será responsável por:

I – elaborar diretrizes pedagógicas específicas para a aplicação desta Lei;

II – promover formação continuada para educadores com foco na temática de gênero e valorização da mulher;

III – apoiar iniciativas de escolas que promovam o empoderamento feminino e a diversidade.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

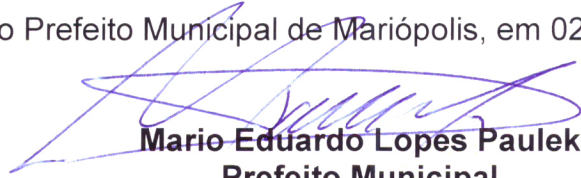




**Art. 6º** Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do ano letivo de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 02 de outubro de 2025.



**Mario Eduardo Lopes Paulek**  
**Prefeito Municipal**

